

Lei Municipal nº 2.499, de 17 de abril de 2015

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Juara na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara propor e pronunciar-se sobre:

I. as Diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Juara;

III. as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV. a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. a organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Cabe, ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar:

I. opinar sobre as ações a serem financiadas pelo fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza;

II. apresentar propostas de metodologia de definição da linha de pobreza;

III. a área geográfica onde as ações financiadas pelo Fundo serão desenvolvidas;

IV. propor o montante total de recursos em casa área de atuação, em consonância com as diretrizes federais e estaduais;

V. acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio Conselho, a aplicação dos recursos.

§ 2º Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Juara estabelecer relações de

cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso (CONSEA-MT) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Juara será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e empregadores, urbano e rural;

II. Associações de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, presidirá a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara contará com uma Secretária Executiva permanente, que preparará as propostas a serem por apreciadas.

§ 1º A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será funcionária concursada pelo Município e cedida pela Prefeitura Municipal de Juara para realizar atividades administrativas, conforme as condições estabelecidas no regimento interno deste Conselho.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, a Secretária Executiva poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Juara poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara, assim como a Secretária Executiva e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juara elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário e, especificamente, os art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.684/2005.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 17 de abril de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município